



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 286/2024 – CGM

Processo nº 6363/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2023 - PMC

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, no município de Cametá/PA.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e Parecer Final do Contrato Administrativo e Parecer Final referente ao Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 4.PE.039/2024-PMC/SEMED, referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2023-PMC/SEMED, que tem como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, no município de Cametá/PA.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

O processo será analisado a partir do Parecer Final nº 156/2024-CGM/PMC, fls. 571 a 586, foram anexados ao processo:

- Publicação no mural do TCM/PA, fls. 571 a 572;
- Despacho da CPC solicitando nota de empenho a SEFIN, fls. 573;
- Empenho Global nº 575, fl. 574;
- Publicação do diário Oficial do município de Cametá/PA, fls. 575 a 580;
- Ofício nº 565/2024-DCONTAB/SEFIN encaminhando a dotação orçamentária, fl. 581;
- Justificativa para efetuar o termo de Apostilamento, fls. 582 a 583;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Termos de Apostilamento nº 03/2024 ao Contrato Administrativo nº 4.PE.039/2024-PMC/SEMED, fls. 584 e 586;
- Despacho da Comissão de Contratação, solicitando parecer.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93. O exame dos atos realizados nas fases interna do processo demonstrou que os transmitentes cumpriram as exigências legais e a necessidade de apostilamento para alteração do quantitativo de veículos no contrato administrativo.

Que quanto a possibilidade de apostilamento ao processo, este órgão de controle e fiscalização não encontrou nenhum impedimento para o procedimento, corrobora com tal afirmativa o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o necessário a relatar.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta dought Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 6363/2024, referente ao Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 4.PE.039/2024-PMC/SEMED, referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2023-PMC/SEMED, por considerar que o processo em tela está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e, **orienta:**

- Encaminhe-se os autos ao Ordenador de Despesas para ciência e ato discricionário.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer a consideração superior.
Cametá/PA, 04 de novembro de 2024.